



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

ACÓRDÃO  
(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)  
CSLMV/ccsg

**MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DO  
ACÓRDÃO CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000  
- AUDITORIA *IN LOCO* NA ÁREA DE GESTÃO  
DE PESSOAS E BENEFÍCIOS DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.**

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras voltado ao acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou acerca da área de gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prolatou acórdãos nos autos do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 nos dias 24/11/2017 e 23/02/2018, estabelecendo 04 (quatro) determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. A Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior (SECAUDI/CSJT) apresentou o Relatório de Monitoramento nº 02 no dia 17/03/2022, considerando que 03 (três) determinações haviam sido cumpridas, ao passo que 01 (uma) determinação encontrava-se em cumprimento. Nesse diapasão, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento nº 02 elaborado pela Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT), para: a) considerar atendidas as 04 (quatro) determinações exaradas no Procedimento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que acompanhe o andamento do Processo nº 0003825-44.2015.4.01.3400 até o trânsito em julgado do *decisum* e, então, adote as providências cabíveis; c) arquivar este Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras de nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e, no mérito, homologado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**, em que é interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO..**

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras voltado ao acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou acerca da área de gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prolatou acórdão no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 no dia 24/11/2017, homologando parcialmente o Relatório de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD/CSJT) e determinando que o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região cumprisse as seguintes medidas saneadoras (fls. 06/25):

*“1.1. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.1);*

*1.2. acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2);*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

1.3. adote, em até 150 dias, as medidas cabíveis perante os servidores e magistrados que ingressaram no Serviço Público Federal após 14/10/2013 e o Funpresp-Jud, a fim de garantir a adesão desses beneficiários ao Plano de Seguridade Social compatível com a sua situação jurídica (Achado 2.3);

1.4. realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5).

2. Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema (Achado 2.1)."

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho prolatou novo acórdão nos autos do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 em 23/02/2018, acolhendo parcialmente o Pedido de Esclarecimentos interposto pelo Tribunal Interessado para excluir a determinação exarada no item 1.3 do referido Relatório de Auditoria (fls. 27/34):

*"ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, CONHECER do Pedido de Esclarecimento interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para não acolhê-lo quanto à alegada contradição entre o Acórdão exarado por este Conselho e o teor do voto proferido pelo Relator no Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 e para acolhê-lo quanto à não manutenção da proposta de encaminhamento constante do item 2.3.10 do Relatório Final de Auditoria elaborado pela CCAUD (seq. 14), determinando que os servidores oriundos de estados, do Distrito Federal e dos municípios, que ingressaram na Justiça do Trabalho após a criação do regime complementar de previdência dos servidores públicos e da instituição do Fundo de Previdência dos Servidores do Judiciário da União - Funpresp-Jud, têm direito ao regime previdenciário próprio anterior, sem limitação ao teto do Regime Geral da Previdência Social, desde que tenham ingressado no serviço público como ocupantes de cargos efetivos nos respectivos entes federativos até 14 de outubro de 2013 e que não tenha havido descontinuidade na prestação do serviço. Atribui-se efeito normativo e vinculante ao presente Acórdão e determina-se a expedição de ofício a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão colegiada, para observância."*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

A Secretaria-Geral do Conselho promoveu a autuação deste Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras no dia 25/03/2019 (fl. 5).

A Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD/CSJT) apresentou o Relatório de Monitoramento nº 01 no dia 27/11/2019, veiculando as seguintes propostas de encaminhamento (fls. 72/110):

*“4.1. notifique as magistradas Brígida Joaquina Charão Barcelos e Flávia Lorena Pacheco para que, no prazo de 60 dias, comprovem o recolhimento previdenciário do período relativo ao serviço advocatício averbado pelo Tribunal Regional;*

*4.2. vencido o prazo, caso as interessadas não tenham comprovado o recolhimento previdenciário, proceda, em 30 dias, à desaverbação dos períodos de tempo de serviço advocatício sem a correspondente contribuição ao Regime de Previdência;*

*4.3. adote as demais providências cabíveis decorrentes da desaverbação dos períodos de serviço advocatício, como a interrupção do pagamento de abono de permanência, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício ao contraditório e à ampla defesa;*

*4.4. oficie ao Tribunal de Contas da União, noticiando a ilegalidade constatada, a fim de que a Corte de Contas, nos termos do art. 260, § 2º, do RI/TCU, adote as medidas que entender pertinentes no âmbito dos atos de concessão de aposentadoria dos magistrados Dionéia Amaral Silveira, Maria Beatriz Condessa Ferreira e Ricardo Luiz Tavares Gehling;*

*4.5. apresente, em até 150 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.”*

O procedimento foi distribuído à Exma. Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco no dia 03/12/2019 (fl. 2.256).

A relatora originária declarou sua suspeição por motivo de foro íntimo e determinou a redistribuição do procedimento no dia 09/12/2019 (fl. 2.257).

O procedimento foi redistribuído ao Exmo. Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta em 13/12/2019 (fl. 2.259).

Ante o término do mandato do relator, os autos foram atribuídos por sucessão ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann em 30/08/2021 (fl. 2.269).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

O relator por sucessão declarou sua suspeição por motivo de foro íntimo e determinou a redistribuição do procedimento no dia 16/11/2021 (fl. 2.270).

Os autos foram a mim redistribuídos no dia 09/12/2021 (fl. 2.273).

Considerando que o Relatório de Monitoramento nº 01 havia sido elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho Superior (CCAUD/CSJT) há mais de 02 (dois) anos, o que ocasionara a perda do objeto de parte de suas conclusões e propostas de encaminhamento, prolatei despacho, solicitando que a novel Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior (SECAUDI/CSJT) colacionasse aos autos deste procedimento um Relatório de Monitoramento Atualizado no dia 13/01/2022 (fls. 2.274/2.276).

Nesse diapasão, a Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior (SECAUDI/CSJT) apresentou o Relatório de Monitoramento nº 02 no dia 17/03/2022, veiculando as seguintes propostas de encaminhamento (fls. 2.279/2.322):

*“4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria in loco na área de Gestão de Pessoas, ocorrida em 2017;*

*4.2. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que acompanhe o Processo nº 0824459-22.2019.4.05.8300 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis;*

*4.3. arquivar os presentes autos.”*

Os autos retornaram à conclusão em 22/03/2022 (fl. 4.497).  
É o relatório.

**V O T O**

**1. CONHECIMENTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

O art. 6º, IX, do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT) dispõe que compete ao Plenário "... apreciar os relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, determinando o cumprimento das medidas necessárias...".

O art. 90 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT), por sua vez, preceitua que "... o cumprimento das deliberações do Conselho Superior da Justiça do Trabalho decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento...".

Nessa senda, e considerando que os acórdãos prolatados nos autos do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 nos dias 24/11/2017 e 23/02/2018 impuseram determinações ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, conheço do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro nos artigos 6º, IX, e 90 do Regimento Interno deste Conselho Superior (RI/CSJT).

## 2. MÉRITO

Trata-se de Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras voltado ao acompanhamento do cumprimento das determinações exaradas no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou acerca da área de gestão de pessoas e benefícios do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Análise do processado faz ver que o Plenário do Conselho prolatou acórdãos nos autos do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 nos dias 24/11/2017 e 23/02/2018 estabelecendo 04 (quatro) determinações ao Tribunal Interessado:

*"1.1. atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep (Achado 2.1);*

*1.2. acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo n.º 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional n.º 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2);*

*1.4. realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5).*

*2. Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU n.º 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema (Achado 2.1)."*

Nesse contexto, a Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior (SECAUDI/CSJT) apresentou o Relatório de Monitoramento nº 02 no dia 17/03/2022, analisando o cumprimento das supramencionadas determinações nos seguintes termos:

**"2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

**2.1. Atraso na implantação do Sigep no TRT da 4ª Região**

**2.1.1. Deliberações**

*(1.1) atente-se para o cumprimento dos prazos definidos no Programa de Implantação do Sigep-Jt.*

*(2) Determinar ao Comitê Gestor para o Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (CgSIGEP) que informe ao Tribunal de Contas da União a situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do Sistema.*

**2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

*Constatou-se atraso na implantação do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (Sigep-JT) no TRT da 4ª Região, considerando o cronograma de instalação que compõe o Plano de Ação definido pelo CSJT em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão TCU 1.993/2014 – Plenário.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*Durante a visita da equipe de auditoria, verificou-se que o TRT da 4ª Região não apresentava o então Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) em funcionamento, nem sequer de forma concomitante com o sistema legado.*

*Para fins da avaliação do cumprimento do Plano de Ação previsto pelo item 9.2 do Acórdão TCU 1.993/2014 – Plenário, considerou-se a versão atualizada do documento, objeto da deliberação do Plenário do CSJT em 27/11/2015, não obstante tenha sido constatado que a alteração não havia sido, até aquele momento, comunicada ao TCU. Quanto a isso, essa equipe de auditoria informou a ocorrência à Coordenadora Substituta do cgSigep, também Coordenadora de Gestão de Pessoas do CSJT, para providências cabíveis.*

*(...)*

*O TRT da 4ª Região, até o momento da inspeção in loco, deveria ter procedido à instalação e implantação do SGRH, bem como a capacitação dos usuários e equipes de sustentação.*

*Não obstante, por ocasião de sua manifestação à Requisição de Documentos e Informações 61/2016, o TRT da 4ª Região informou, em 24/4/2017, que nenhum módulo do Sistema encontrava-se implantado no Regional. Ainda, durante a visita in loco pela equipe de auditores, ocorrida no final de maio/2017, verificou-se que o sistema, de fato, não estava implantado no TRT.*

*A equipe do TRT alegou que a ausência de uma ferramenta para a migração de dados foi um empecilho para a homologação de módulos no Sigep-JT.*

*Em resposta ao Ofício 0062/2017 – TCU/SECEX-RS, por meio do qual o TCU solicitou o detalhamento das atividades e procedimentos adotados pelo TRT para o cumprimento do plano de ação citado na Decisão-TCU-Plenário 1.933/2014, o TRT da 4ª Região encaminhou à Corte de Contas o Ofício TRT4 DG 105/2017, assinado em 20/2/2017, informando que concluiu a migração dos dados relativos aos módulos da fase 1 (Administração (SAO), Acesso, Gestão, Quadro de Vagas, Comissionamento, Requisição, Remoção, Exercício Provisório, Cessão, Lotação, Dependentes e Pensionistas Benefícios), da fase 2 (Progressão, Afastamentos, Licenças Médicas, Anuênios, Averbção, Aposentadoria e Auxílio) e da fase 3 (Férias, Frequência, SISDOC, Capacitação, Evento Nacional, Evento Nacional WEB e Quintos); e que a migração dos módulos PROGECOM, avaliação de desempenho, previdência e FolhaWeb-JT (Fase 4) encontrava-se em andamento.*

**2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

**Em relação à deliberação 1.1**

*Em resposta à RDI 112/2019, em 26/6/2019, o TRT da 4ª Região apresentou o cronograma atualizado de implantação do Sigep-JT aprovado em 27/11/2015 com os Marcos e Entregas, acrescido do status e da data de cumprimento das entregas aplicáveis ao Regional, conforme reproduzido a seguir:*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

(...)

O Tribunal esclareceu que o Módulo de Avaliação de Desempenho estava instalado, porém não em produção, por não atender às necessidades do Regional. No Processo Administrativo 0004148-57.2019.5.04.0000, a Seção de Avaliação de Desempenho do Regional argumentou que, desde 2005, a Secretaria de Recursos Humanos adota modelo de desempenho baseado em competências, com suporte de sistema informatizado próprio.

No processo de implantação do sistema, foram mapeadas as atividades e os conhecimentos de cada lotação do Tribunal, além de basear-se em uma abordagem em que avaliador e avaliado combinam juntos por quais critérios o servidor será avaliado, a partir de um rol de atividade, de conhecimentos e de habilidades/atitudes, previamente mapeados.

No entanto, o Módulo Avaliação de Desempenho do Sigep-JT não previa entrevista inicial, já que os formulários eram pré-definidos pela área de Recursos Humanos e apenas enviados ao avaliador para preenchimento do período. Inexistia, também, a possibilidade de se cadastrar um rol de atividades e conhecimentos específico para cada lotação. Ou seja, não era possível a definição de critérios ou apontamento de ações de capacitação necessárias.

Outra distinção entre os dois sistemas, apontada pela Seção de Avaliação de Desempenho do Regional, era que o SigepJT não realizava a avaliação dos servidores em final de carreira, enquanto o sistema utilizado pela Corte Regional avaliava o servidor em final de carreira, por considerar a avaliação uma ferramenta gerencial essencial para verificar situações de desempenho insuficiente ou aspectos pontuais a serem aprimorados.

Quanto ao Módulo de Avaliação por Competência (Progecom), o Tribunal apontou que estava instalado, porém não em produção, em decorrência de divergência no formato das matrizes utilizadas no Regional. As competências do TRT da 4ª Região estavam sendo mapeadas conforme metas da Resolução CSJT 92/2012.

Em relação aos Módulos de Férias e de Frequência, informou que estavam instalados com dados migrados, entretanto não estavam totalmente em produção diante de divergências no formato do sistema em relação ao adotado pelo Regional. Tramita o Processo Administrativo 0007501-42.2018.5.04.0000 em que foi submetida a matéria à consideração superior.

No que tange o Módulo Online do Sigep-JT, esclareceu que o Módulo de autoatendimento de responsabilidade do TRT da 15ª Região seria unificado ao módulo Online, contudo ainda não estava disponível para instalação.

Por fim, em relação ao Módulo Folha de Pagamento do Sigep-JT, afirmou que havia sido instalado, entretanto substituído pelo FolhaWeb, desenvolvido pelo TRT da 24ª Região.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*No exercício de 2019, estavam sendo realizadas mensalmente comparações entre o sistema legado de folha de pagamento e o FolhaWeb-JT, no intuito de identificar inconsistências nas rubricas de pagamento e nos dados cadastrais.*

*Em relação ao cronograma para implementação do FolhaWeb-JT, salientou que ainda não haviam sido disponibilizados módulos para atendimento de algumas rubricas de pagamento/desconto, fato que prejudicava a colocação em produção do sistema, como exemplo, o Regional citou os seguintes casos:*

- 1) o pagamento da indenização de transporte dos oficiais de justiça de acordo com a Resolução CSJT 11/2005, pois não havia sido liberado ainda o módulo de Autoatendimento;*
- 2) o pagamento de correção monetária e de juros de mora, para fins de atendimento da Resolução CSJT 137/2014;*
- 3) o pagamento de folhas suplementares de Rendimentos Recebidos Acumuladamente - RRA com o cálculo de imposto de renda diferenciado, pois não havia sido liberado ainda o Módulo de Gestão de Passivos;*
- 4) o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ;*
- 5) o desconto correto das parcelas que ultrapassavam o teto constitucional por ocasião do pagamento de períodos de substituição, pois elas não estavam sendo consideradas corretamente no mês da respectiva competência, mas, sim, no mês em que efetivamente ocorria o pagamento (regime de Caixa); e*
- 6) o cálculo correto do imposto de renda que estava misturando os regimes de caixa e de competência, não atendendo, portanto, a legislação do imposto de renda.*

*(...)*

*Em relação ao Módulo de Avaliação de Desempenho, o Tribunal informou que a produção ocorreu a partir de julho de 2021, sendo realizadas, inicialmente, as avaliações dos servidores em estágio probatório. Afirmou que, a partir de janeiro de 2022, as fichas avaliativas passaram a ser geradas para todos os servidores (estágio probatório e estáveis), exceto os que estão posicionados no último padrão de carreira, C13, visto que o módulo de Avaliação de Desempenho do SIGEP-JT não contempla essa funcionalidade.*

*Quanto à migração dos dados do sistema RH legado para o Módulo de Avaliação de Desempenho, o TRT explicou que foi realizada parcialmente, pois não houve a migração do histórico das fichas avaliativas dos servidores por não serem compatíveis com as funcionalidades do Sigep-JT.*

*Quanto ao Módulo de Avaliação por Competência (Progecom), informou que o módulo não está em produção. Está apenas instalado, mas não na última versão, em decorrência da mudança da tecnologia de implantação e de inconsistência identificada, motivos que acarretarão alteração do cronograma de implantação do sistema.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*A Corte Regional alegou que o andamento do Projeto ficará suspenso até o TRT da 6ª Região, desenvolvedor do Módulo, apresentar medidas sanadoras da inconsistência. Acrescentou que a matéria está sendo tratada no PROAD 1885/2020. Ressaltou que, em reunião realizada no dia 15/10/2021, pelo Comitê Regional do Sigep-JT e demais integrantes do grupo que atuam no processo de migração do sistema, decidiu-se a inviabilidade da instalação da nova versão do Progecom, por ser uma instalação complexa e o sistema não estar pronto para utilização.*

*Em relação ao Módulo de Férias, o TRT afirmou que o módulo entrou em produção naquele Tribunal em 20/12/2021. Apontou que o sistema legado foi descontinuado e todos os dados foram migrados e homologados.*

*Acrescentou que a homologação dos dados migrados para o módulo de Férias ocorreu em duas etapas: primeiramente, nas cargas que iniciaram em 2016 e foram efetuadas até o ano de 2017. A segunda etapa ocorreu com a entrada em produção do sistema SIGEP-JT naquele Regional, no ano de 2017 em diante. O Regional explicou que, durante as madrugadas, eram realizadas cargas de férias do sistema legado para o Sigep-JT, com isso, algumas inconsistências eram identificadas e ajustadas. Por fim, afirmou que a última carga foi realizada em 19/12/2021, quando o sistema legado de férias foi completamente desativado.*

*Quanto ao Módulo de Frequência, o Regional afirmou que o módulo está em produção para certas funcionalidades, tais como: registro de teletrabalho, registros de dados cadastrais - jornada de trabalho, feriados, entre outros, seguindo as demais em homologação.*

*Quanto ao controle da marcação de frequência no sistema Sigep-JT, apontou que, para um controle de frequência eficiente, há a necessidade de integração do ponto eletrônico adotado naquele Regional ao sistema, dessa forma, será possível, também, o registro de frequência pelo Sigep Online, nos casos em que for utilizado o ponto eletrônico.*

*Ressaltou que o Sigep Online não possibilita o registro de horário pelo próprio servidor, permitindo apenas correções, quando necessárias e autorizadas pelo gestor. Porém, algumas unidades não possuem ponto eletrônico, a exemplo do interior do estado. Nesse caso, o servidor pode registrar seu horário de entrada e saída pela intranet do Tribunal, mas não poderá fazê-lo a partir da utilização do Sigep Online.*

*Alegou que, atualmente, não há solução para esse tipo de lacuna do sistema, o que deverá ser corrigido a partir de atendimento de pedido de melhoria pelo TRT da 2ª região.*

*Quanto aos Módulos de Emissão de Documentos, de Portaria e de Eventos Nacionais, informou que esses módulos estão apenas instalados, mas não em produção.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*Em relação ao Folhaweб-JT, o Tribunal informou que utiliza o sistema para o pagamento da folha mensal e que o sistema está em produção naquela Corte desde 1º/10/2021.*

*Explicou que o sistema legado está sendo usado, concomitantemente, com o objetivo de detectar possíveis distorções entre os sistemas. A expectativa do Regional é de que ocorra a descontinuação do sistema legado até o final de 2022, apesar de não ter sido definido um prazo específico.*

*Acrescentou que as folhas do sistema legado ainda não foram migradas para o Módulo Folhaweб.*

*Em relação ao Módulo de Passivos, informou que a última versão 1.4.1 está instalada e em fase de homologação. Entretanto, ainda não foram realizados testes nesta versão, em virtude da necessidade de priorização para estabilização da Folhaweб-JT em produção. Nas versões anteriores, foram carregados os dados do passivo do sistema legado, porém foram identificadas inconsistências, já reportadas por meio de Redmine (Chamados 38546, 38527, 39602 e 38458).*

***Em relação à deliberação 2***

*A então Diretora-Geral do TRT da 4ª Região, na qualidade de Coordenadora do Comitê Gestor do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho, em resposta à RDI 113/2019, informou que a prestação de informações ao Tribunal de Contas da União acerca do cumprimento do item 9.2 do Acórdão 1993/2014-TCU-Plenário ficou a cargo da então Secretária-Geral do CSJT, que encaminhou, em 11/9/2018, o Ofício CSJT.GP.SG.CGPES 108/2018.*

**2.1.4. Análise**

***Em relação à deliberação 1.1***

*Com base nas informações prestadas e na documentação apresentada, constata-se que o Regional possui o Sigep-JT em produção à exceção de quatro Módulos.*

*Conforme solicitado, o TRT elencou os servidores que ficaram responsáveis pela implantação, migração e validação dos dados de módulos que ainda não haviam sido implantados por ocasião do primeiro monitoramento.*

*(...)*

*Verifica-se, portanto, que houve uma evolução significativa na implantação e utilização dos módulos do Sigep-JT, nos últimos quatro anos, o que evidencia empenho do TRT da 4ª em implantar e utilizar o sistema. Desse modo, conclui-se que a deliberação 1.1 está cumprida.*

***Em relação à deliberação 2***



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*Por meio do Ofício CSJT.GP.SG.CGPES 108/2018, a então Secretária-Geral do CSJT comunicou o TCU sobre a unificação dos cronogramas de implantação do SGRH e de desenvolvimento e implantação do Sigep-JT. Também informou a situação acerca de quais funcionalidades e módulos já foram desenvolvidos e entregues, bem como quais TRTs estão responsáveis pelo desenvolvimento de cada módulo e, ainda, quais Regionais já possuíam o Sigep-JT implantado.*

*Dessa forma, considerando que o Tribunal de Contas da União tomou ciência da situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU 1993/2014 - Plenário, conclui-se que a deliberação 2 foi cumprida.*

*(...)*

**2.2. Averbação de tempo de serviço de atividade advocatícia para fins de aposentadoria sem a respectiva comprovação de contribuição ao INSS**

**2.2.1. Deliberação**

*(1.2) acompanhe, até o trânsito em julgado, a tramitação do Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, que trata do pedido de cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20/1998 apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, e que adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis (Achado 2.2).*

**2.2.2. Situação que levou à proposição das deliberações**

*Em análise amostral realizada, foram identificados 65 registros de averbação de tempo de serviço advocatício, atestado por declaração fornecida pela OAB, sem a correspondente certidão de tempo de contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), atestando o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.*

*Por ocasião da auditoria in loco no Regional, a Unidade de Controle Interno daquele Órgão manifestou-se no sentido de que o Tribunal seguia entendimento proferido em 2002 por sua Assessoria Jurídica, que opinou pela possibilidade de cômputo para aposentadoria de tempo de serviço averbado antes da Emenda Constitucional 20/1998, desde que limitado a quinze anos. Assim, apenas as averbações posteriores a 15 de dezembro de 1998 deveriam ser acompanhadas da certidão de recolhimento de Previdência Social para fins de contagem de tempo para aposentadoria.*

*No entanto, a Carta Constitucional disciplinou que o Regime de Previdência possui caráter contributivo, de tal forma que o tempo de contribuição é contado para efeito de aposentadoria e o valor dos proventos será calculado a partir das*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*remunerações utilizadas como base para as contribuições. Saliente-se, ainda, que o § 10 do art. 40 da CF/88 vedou expressamente o tempo ficto.*

*(...)*

*Quanto ao tema sob análise, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consubstanciada na Decisão 504/2001 e nos Acórdãos 2.636/2008 e 2.229/2009, todos do Plenário, era no sentido de que os tempos de serviço somente poderão ser averbados para fins de aposentadoria se comprovado o recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, in verbis:*

*(...)*

*Diante disso, constatou-se que a situação apurada atenta contra a Constituição e estava em desconformidade com a jurisprudência firmada pela Corte de Contas e com precedente do Conselho.*

*Por fim, o TRT da 4ª Região alegou que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) havia ajuizado ação judicial postulando o cômputo do tempo de advocacia anterior à Emenda Constitucional 20 sem a necessidade de comprovação de contribuição referente a esse período, inclusive para fins de aposentadoria.*

*Em 19/12/2016, a decisão da referida ação foi proferida nos autos do Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília, in verbis:*

*(...)*

*Todavia, tratava-se de decisão provisória, ainda não transitada em julgado, razão pela qual se considerou que havia risco de inconformidade futura a depender da decisão final de mérito.*

**2.2.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

*O TRT da 4ª Região, em resposta à RDI 112/2019, enviou arquivo contendo o rol de magistrados amparados pela decisão do pedido de tutela de urgência no Processo 0003825-44-2015-4-01-3400, da 6ª Vara Federal de Brasília.*

*Recentemente, em resposta à RDI 002/2022, informou que, em decorrência do novo entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1435/2019), são aceitas, inclusive dos que não foram representados pela ANAMATRA no Processo 0003825-44.2015.4.01.3400, as averbações do tempo de advocacia apenas com base em certidão expedida pela OAB e sem a comprovação da contribuição previdenciária, desde que tenham ingressado na Magistratura antes da Emenda Constitucional 20.*

**2.2.4. Análise**

*Em relação ao Acórdão TCU 1.435/2019 – Plenário, de 19/6/2019, verifica-se que a Corte de Contas admitiu o cômputo de tempo de exercício de advocacia para aposentadoria de magistrado sem o recolhimento das contribuições, desde*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

que o magistrado tenha ingressado na carreira antes do advento da Emenda Constitucional 20, de 16/12/1998, conforme se observa a seguir:

(...)

Em relação ao Processo 0003825-44.2015.4.01.3400, cumpre salientar que, no dia 18/9/2017, a sentença proferida julgou procedente o pedido inicial, in verbis:

(...)

Consequentemente, o decidido nos autos do Processo somente ampara os filiados, que autorizaram expressamente serem representados na referida demanda, da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe).

Na listagem enviada pelo TRT da 4ª Região, foi informado que duas magistradas ativas e oito magistrados inativos não estariam amparados pela decisão judicial no Processo 0003825-44-2015-4-01-3400. Porém, verifica-se que esses dez magistrados ingressaram na carreira antes da EC 20/1998 e, portanto, estão amparados pela jurisprudência do TCU.

Por outro lado, em consulta realizada em 16/3/2022, verificou-se que ainda não houve o trânsito em julgado e que os autos encontravam-se conclusos para decisão desde 11/2/2022.

(...)

Diante disso, faz-se oportuno alertar o TRT que acompanhe o deslinde do Processo nº 0003825- 44.2015.4.01.3400/DF, até o seu trânsito em julgado; e adote, de forma tempestiva, as medidas cabíveis, conforme a decisão final de mérito que vier a ser pronunciada pelo Poder Judiciário.

Considerando que, até o momento, não houve o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do Processo n.º 0003825-44.2015.4.01.3400, conclui-se que, a **deliberação 1.2 está em cumprimento.**

(...)

### **2.3. Inconsistências na concessão de indenização de transporte**

#### **2.3.1. Deliberação**

**(1.4)** realize, em 60 dias, a revisão das concessões de indenização de transporte concedidas nos últimos cinco anos, a fim de verificar eventual concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados e adotar as medidas cabíveis para garantir a regularização das concessões de indenização de transporte (Achado 2.5);

#### **2.3.2. Situação que levou à proposição das deliberações**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*Foram identificadas inconsistências na indenização de transporte em descumprimento à Resolução CSJT 11/2005, de 15 de dezembro de 2005. As irregularidades foram segregadas em dois grupos, a seguir expostos.*

*a. Incompletude do relatório de serviços externos prestados:*

*Quando solicitado ao TRT da 4ª Região o relatório de diligências a que se refere o §1º do art. 3º da Resolução CSJT 11/2005, o Regional não foi capaz de indicar, para todos os casos, a efetiva data de diligência.*

*Informou que os dados foram extraídos de dois sistemas informatizados, o Infor, para as diligências relativas aos processos em meio físico, e o PJe, para aquelas relativas aos processos eletrônicos.*

*Saliente-se que, para as diligências em processos de tramitação eletrônica, o TRT não apresentou o relatório em conformidade ao §1º do art. 3º da Resolução CSJT 11/2005. O Regional alega que o PJe somente apresenta as datas das diligências quando estas são cumpridas, ou seja, para os casos em que o resultado da diligência é igual a “cumprido com a finalidade atingida” ou “entregue ao destinatário”. Dessa forma, nos demais casos, o TRT não foi capaz de informar as datas das diligências. Cumpre salientar que, no decorrer do processo da presente auditoria, o Conselho editou a Resolução CSJT 205/2017, publicada em 15/9/2017, que alterou, em parte, a Resolução CSJT 11/2005, nos seguintes termos:*

*(...)*

*Tal alteração normativa visou dispensar a apresentação do relatório previsto pela Resolução CSJT 11/2005 para as situações em que os Oficiais de Justiça atendam à meta de cumprir e devolver os mandados judiciais que lhes foram confiados no prazo máximo de nove dias, contados da data em que forem entregues para o seu cumprimento.*

*Conclui-se, portanto, que a verba indenizatória permanece sendo atestada pelo titular da unidade em que estiver lotado o servidor e que o Relatório não fora extinto, apenas se encontra dispensado aos Oficiais de Justiça que cumprirem os requisitos normatizados.*

*b. Realização de diligências por Oficiais de Justiça em períodos de férias e afastamentos legais:*

*Foram identificados 1.213 registros de diligências realizadas por Oficiais de Justiça em períodos em que estes se encontravam em afastamento legal, conforme informado na base de dados apresentada pelo TRT. Essas diligências ocorreram em 486 dias, o que representa em termos financeiros o pagamento de R\$ 37.368,54.*

*Cabe ressaltar que a análise do presente item ficou prejudicada diante da ausência do preenchimento do campo data de diligência nos lançamentos realizados no PJe em que o resultado da diligência tenha sido negativo.*

*Dessa forma, o escopo do ponto de controle foi reduzido significativamente, cabendo ao TRT promover uma revisão geral das concessões de indenização de*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*transporte e dos lançamentos de férias e afastamentos dos servidores, para fins de controle.*

**2.3.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

*O Tribunal Regional informou, em resposta à RDI 112/2019, que realizou a revisão das concessões de indenização de transporte dos últimos cinco anos e apresentou o arquivo do respectivo Processo Administrativo (PA) 0004680-02.2017.5.04.0000, bem como os processos dos servidores que apresentaram o contraditório e solicitação de exclusão dos descontos.*

*Quantos aos procedimentos adotados para a realização da revisão, declarou que, a princípio, foi efetuado levantamento, de cada mês, confrontando a quantidade de dias de serviços externos informados pelas Unidades Judiciárias dos oficiais de justiça relacionados no Achado de Auditoria (de janeiro de 2016 a março de 2017) com os dias de férias e de outros afastamentos legais.*

*Informou que a regularização desses apontamentos ocorreu na folha de pagamento de setembro de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir.*

*(...)*

*A Corte Regional esclareceu que, com a finalidade de impedir novas ocorrências, adotou imediatamente controle manual das situações de concomitância, e, posteriormente, foi implementado controle via Sistema de Folha de Pagamento, vigente à época.*

*Após a publicação do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000 e a determinação da Exma. Presidente do TRT da 4ª Região, efetuou-se novo levantamento, desta vez, considerando-se todos os oficiais de justiça e o período retroativo a cinco anos. Nesse trabalho, foram excluídos aqueles já identificados anteriormente, visto que já tinham sido compreendidos na primeira revisão.*

*Com a finalidade de abranger todos os oficiais de justiça, bem como o período integral de cinco anos, o TRT da 4ª Região informou que foi efetuado o "levantamento da quantidade de dias de indenizações de transporte pagas no mês, a partir da informação da respectiva Unidade Judiciária", "levantamento do nº de dias de férias e de outros afastamentos legais no mês, a partir das informações do banco de dados Folha de Pagamento/Secretaria de Gestão de Pessoas"; e "apuração dos dias excedentes, em comparação com a soma dos afastamentos legais com o número de dias do mês", conforme informação de 7 de fevereiro de 2018, fls. 166-167 do PA 4680- 02.2017.*

*Finalmente, com a determinação de exclusão dos "afastamentos decorrentes da participação dos servidores em cursos, congressos e seminários ("licença CURS - Cursos, congressos, seminários, etc." e "licença - CRPR - curso parcial com período inferior a 6 horas)", fl. 184, foi efetuado um novo demonstrativo, conforme informação de fls. 201-208, para "dar início aos*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

*procedimentos necessários para o ressarcimento ao erário dos valores pagos aos Oficiais de Justiça a título de indenização de transporte, em períodos concomitantes com a fruição de férias e afastamentos legais, nos últimos 05 anos, observada a concessão de prazo ao servidor interessado para o exercício do contraditório e da ampla defesa” (fl. 184).*

*Os descontos daqueles servidores que não apresentaram contestação foram implementados no mês de junho de 2018, por meio da rubrica 7199 – INDENIZAÇÃO FAZENDA NACIONAL – INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, conforme quadro abaixo:*

(...)

**2.3.4. Análise**

*Constatou-se que a revisão efetuada pelo Regional quanto às concessões de indenização de transporte dos últimos cinco anos foi eficaz. Foram identificados casos de concomitância dos períodos de indenizações com os de afastamento dos servidores beneficiados. Foi, ainda, efetiva, tendo em vista que procedeu à reposição ao erário das concessões irregulares de indenização de transporte identificadas*

*Nesse sentido, conclui-se que a deliberação 1.4 foi cumprida.*

(...)

**3. CONCLUSÃO**

*Consoante descrito na introdução do presente relatório, a ação de monitoramento ora relatada examinou o cumprimento das quatro determinações relativas à área de Gestão de Pessoas e Benefícios constantes do Acórdão CSJT-A4653-30.2017.5.90.0000.*

*Como resultado do trabalho, constatou-se que o TRT da 4ª Região cumpriu com o determinado em 3 deliberações e 1 está em cumprimento, conforme apresentado no quadro a seguir:*

(...)

*O resultado apresentado revelou a aderência do TRT da 4ª Região aos comandos vinculantes do CSJT, conforme preceituado pelo artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal.*

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

*Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:*

**4.1.** *considerar atendidas, pelo TRT da 4ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria in loco na área de Gestão de Pessoas, ocorrida em 2017;*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

**4.2.** *alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que acompanhe o Processo nº 0824459-22.2019.4.05.8300 até seu trânsito em julgado e adote as medidas aplicáveis;*

**4.3.** *arquivar os presentes autos."*

Como bem salientou o órgão técnico em seu minucioso parecer, quanto à determinação 1.1, é bem de ver que o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP/JT) já se encontra em amplo funcionamento no âmbito do Tribunal Interessado, nada obstante ainda estejam em fase de produção 04 (quatro) dos seus módulos.

Além disso, é inegável que houve expressivo progresso na implantação do supramencionado sistema nos últimos anos, visto que não havia sequer um módulo implantado quando da realização da auditoria *in loco* de 22/05/2017 a 26/05/2017.

Nesse diapasão, e considerando o nítido empenho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em implantar e utilizar o referido sistema, razão assiste ao órgão técnico ao reputar cumprida a determinação 1.1.

De outra parte, no que diz respeito à determinação 1.2, é imperioso salientar que a decisão prolatada no bojo do Processo nº 0003825-44.2015.4.01.3400 ainda não transitou em julgado no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Nesse sentido, incumbe ao Tribunal Interessado continuar acompanhando o andamento do feito até o trânsito em julgado do *decisum*.

Por essa razão, proponho que seja acolhida a proposta do órgão técnico, no sentido de que seja considerada em cumprimento a determinação 1.2.

De outro giro, vislumbra-se que, para dar cumprimento à determinação 1.4, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região adotou providências concretas voltadas à revisão de todas as concessões de indenização de transporte efetuadas nos últimos 05 (cinco) anos, conforme se infere do Processo Administrativo 0004680-02.2017.5.04.0000.

Nessa senda, no entender deste relator, razão assiste à Secretaria de Auditoria deste Conselho Superior ao reputar cumprida a determinação 1.4.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

Salienta-se, por fim, que a Secretaria-Geral deste Conselho Superior já comunicou o Tribunal de Contas da União acerca da situação atual de execução do Plano de Ação a que se refere o item 9.2 do Acórdão TCU nº 1993/2014 – Plenário, detalhando as fases já cumpridas e o cronograma referente às próximas etapas de implantação do sistema.

Nesse sentido, o Ofício CSJT.GP.SG.CGPES 108/2018.

Assim sendo, proponho que seja acolhida a proposta do órgão técnico, no sentido de que seja considerada cumprida a determinação 2.

Ante todo o exposto, e considerando o minucioso trabalho técnico empreendido nestes autos, proponho a homologação do Relatório de Monitoramento nº 02 elaborado pela Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT), a fim de: a) considerar atendidas as 04 (quatro) determinações exaradas no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que acompanhe o andamento do Processo nº 0003825-44.2015.4.01.3400 até o trânsito em julgado do *decisum* e, então, adote as providências cabíveis; c) arquivar o presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras autuado sob o nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, com fulcro nos artigos 6º, IX, e 90 do RI/CSJT e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento nº 02 elaborado pela Secretaria de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SECAUDI/CSJT), a fim de: a) considerar atendidas as 04 (quatro) determinações estabelecidas no bojo do Procedimento de Auditoria CSJT-A-4653-30.2017.5.90.0000; b) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que acompanhe o andamento do Processo nº 0003825-44.2015.4.01.3400 até o trânsito em julgado do *decisum* e, então, adote as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000**

providências cabíveis; c) arquivar o presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras atuado sob o nº CSJT-MON-2551-64.2019.5.90.0000.

Brasília, 27 de maio de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL**  
Conselheiro Relator